
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2042, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Retifica o Decreto Estadual nº 1.724, de 20 de março de 2017, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de JOZILDA PIMENTEL CORRÊA, CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, JÚLIO MIGUEL CORRÊA DE OLIVEIRA e FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA, viúva e filhos do Cabo CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações constantes do Processo nº 2018/108726,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.704,30 (mil setecentos e quatro reais e trinta centavos), em favor dos dependentes do Cabo CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA, na qualidade de viúva e filhos, face ao falecimento do policial em 7 de junho de 2013, em serviço, na Cidade de Uruará/PA, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, desde 7 de junho de 2013 (data do óbito) até 19 de maio de 2014 (véspera do protocolo do pedido);
II - 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três por cento) à JOZILDA PIMENTEL CORRÊA, 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a JÚLIO MIGUEL CORRÊA DE OLIVEIRA e 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, desde 20 de maio de 2014 (data do requerimento do benefício) até 31 de dezembro de 2014 (véspera da data em que a filha FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA tornou-se estudante);

III - 25% (vinte e cinco por cento) à JOZILDA PIMENTEL CORRÊA, 25% (vinte e cinco por cento) à FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA, 25% (vinte e cinco por cento) a JÚLIO MIGUEL CORRÊA DE OLIVEIRA e 25% (vinte e cinco por cento) a CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, a partir de 1º de janeiro de 2015 (data em que a filha FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA tornou-se estudante).

§ 1º A filha FLAVIANA BRAGA DE OLIVEIRA faz jus à cota de pensão especial militar até completar 24 (vinte e quatro) anos, em 31 de março de 2017, desde que mantida a condição de estudante.

§ 2º O filho JÚLIO MIGUEL CORRÊA DE OLIVEIRA faz jus à cota da pensão especial militar até completar 21 (vinte e um) anos, em 29 de dezembro de 2016, salvo se comprovar condição de estudante, caso em que o direito se estenderá até completar 24 (vinte e quatro) anos, em 29 de dezembro de 2019.

§ 3º O filho CLODOALDO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR faz jus à cota da pensão especial militar até completar 21 (vinte e um) anos, em 25 de setembro de 2025, salvo se comprovar condição de estudante, caso em que o direito se estenderá até completar 24 (vinte e quatro) anos, em 29 de setembro de 2028.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º SGT PM.....	R\$ 747,50
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 523,25
Habilitação de Policial Militar (20%).....	R\$ 149,50
Gratificação de Tempo de Serviço (20%).....	<u>R\$ 284,05</u>
Provento Mensal.....	R\$ 1.704,30

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo às datas constantes no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.705, de 21/09/2018.

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ